



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.656/2025

“Autoriza o Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com o **Centro de Formação “Nadyr Aparecida Gonçalves Pansanato - CEFOR”** de Piraju, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** com o Centro de Formação “Nadyr Aparecida Gonçalves Pansanato”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, nº 50, Vila Campos, CEP 18.803-206, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.856.248/0002-59, de defesa de direitos sociais de serviço de acolhimento institucional, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de vulnerabilidade e risco, oriundas de grupos familiares com vínculos fragilizados ou rompidos, a fim de garantir proteção integral.

Art. 2º O TERMO DE FOMENTO a que se refere o artigo 1º estabelecerá como obrigações e competência das partes; em consonância com os dispositivos da lei 13.019/14.

I – Da Prefeitura:

a) Repassar ao Centro de Formação “Nadyr Aparecida Gonçalves Pansanato”, recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de vulnerabilidade e risco, oriundas de grupos familiares com vínculos fragilizados ou rompidos, a fim de garantir proteção integral, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao ano, em 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme previsão orçamentária para o exercício de 2026, suplementadas se necessário e dentro da possibilidade financeira;

b) O repasse de recursos financeiros à Entidade será realizado durante o exercício de 2026.

c) Fica compromissada ainda que havendo ou não menores abrigados, deverá pagar a importância fixada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, condizente a 03 (três) vaga reservada ao município de Manduri, sendo tal valor a título de manutenção e de garantia do abrigo.

d) Ocorrendo o abrigo de mais menores do que o número de vagas reservadas será pago o valor adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por criança ou adolescente.

e) Cada liberação estará condicionada à aprovação pelo Concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, na forma estabelecida pela Instrução 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer sobre análise prestação de contas;

g) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

II – Da Entidade:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade;
- b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva deste;
- c) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Manduri a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com a Instrução 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como, a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.
- e) A Câmara Municipal e o Executivo Municipal deverão ser comunicados das reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

- I** – Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;
- II** – Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme Instrução 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III** – Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV** – Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraíndo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas na prestação de contas;
- V** – Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;
- VI** – Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- VII** – Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;
- VIII** – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

IX – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

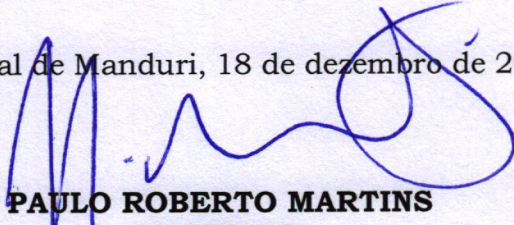
I – Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

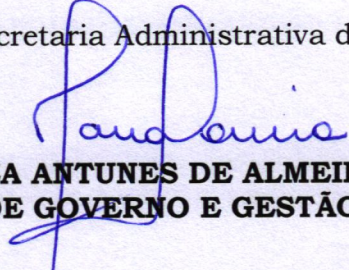
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 18 de dezembro de 2025.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA